



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N°	06
Proc: N°	974/05

RESOLUÇÃO N° 008/2005

Dispõe sobre: "USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI".

ANTONIO DONIZETI INÁCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI RESOLVE:

Artigo 1º. Torna-se obrigatório a todos os funcionários, concursados ou comissionados, o uso de uniforme, conforme descrito nesta Resolução, nas dependências da Câmara Municipal de Barueri e seus anexos.

Artigo 2º. Os uniformes serão fornecidos pela Câmara Municipal de Barueri e compõem-se da seguinte forma:

Masculino: Terno em microfibra importada, na cor preta;
Calça em microfibra importada, na cor preta;
Camisa em tricoline importada, na cor marfim;
Gravata, na cor preta.

Feminino: Terno em *tuill* importado, na cor preta;
Calça em *tuill* importado, na cor preta;
Saia em *tuill* importado, na cor preta;
Camisa em chifom importado, na cor marfim;
Wandyar em suplex nacional, na cor marfim.

Artigo 3º. Os modelos do uniforme são os constantes do Anexo I desta Resolução.

Artigo 4º. Cada funcionário receberá os uniformes na quantidade especificada no Anexo II.

Artigo 5º. Em hipótese alguma, os modelos dos uniformes poderão sofrer qualquer alteração devendo ser mantidas suas características originais.

Artigo 6º. As peças que compõem o uniforme são de inteira responsabilidade do funcionário, sendo que no caso de qualquer avaria nas peças, ou sua perda parcial ou total, causada por ato voluntário, ficará o funcionário obrigado a ressarcir esta Câmara Municipal pelo prejuízo causado, na proporção do valor da troca da peça danificada ou extraviada.

Artigo 7º. Em caso de extravio de qualquer peça do uniforme, deverá ser comunicado por escrito, ao Presidente, para as providências cabíveis.



2

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N°	07
Proc: N°	971/05

ISO 9001

Artigo 8º. Em caso de desgaste normal do uniforme pelo uso ou em caso de acidente por ato involuntário do funcionário, os mesmos poderão ser substituídos, mediante requerimento escrito e justificado ao Presidente, o qual avaliará o deferimento ou não da substituição.

Artigo 9º. Nas hipóteses de substituição, os uniformes substitutos só serão entregues ao funcionário, após prévia devolução das peças substituídas, exceto no caso de extravio.

Artigo 10. O funcionário, em caso fortuito ou de força maior, só poderá ingressar nas dependências e anexos da **Câmara Municipal de Barueri** sem o uso do uniforme, mediante autorização expressa do Presidente, o qual avaliará o caso concreto, e desde que o ato não seja considerado abusivo.

Artigo 11. O descumprimento do disposto nesta Resolução caracteriza-se infração disciplinar e poderá ser punido na forma da Lei Municipal n° 1.497, de 05 de abril de 2005.

Artigo 12. As despesas com a execução desta Resolução serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Barueri.

Artigo 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 08 DE NOVEMBRO DE 2005.


ANTÔNIO DONIZETI INÁCIO
PRESIDENTE


SÉRGIO BAGANHA
1º SECRETÁRIO


EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI
2º SECRETÁRIO

Publicada e registrada na Administração da Câmara Municipal de Barueri, data supra.


HELENA MARIA BILDZIKAS
Diretora Legislativa